



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Processo Seletivo nº 008/2019, para a função de Motorista, para contratação em **caráter temporário, de acordo com o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173, publicada no Diário Oficial da União em 28/05/2020** -, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 10/06/2020 – quarta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência da vaga em caráter temporário ofertada.

Nome	CPF	Classificação
CAIQUE AUGUSTO DE VASCONCELOS SILVA	412.437.728-24	34

Prefeitura Municipal de Taubaté **DESCLASSIFICA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 008/2019, para a função de Motorista, por não atender ao item 12.4. do edital.

Nome	CPF	Classificação
JUREMA LUCINDA PRUDENTE DE TOLEDO	306.176.218-37	31

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, com referência no Processo Seletivo nº 009/2020, para a função de Médico, para contratação em **caráter temporário, de acordo com o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173, publicada no Diário Oficial da União em 28/05/2020** -, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 11/06/2020 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência da vaga em caráter temporário ofertada.

Nome	CPF	Classificação
PEDRO RODRIGUES BARGO	122.033.588-66	03
FERNANDA PIMENTEL MOINO	301.002.568-80	04
RODRIGO IÂNACE FARIA DE CASTRO	385.424.548-39	05

Prefeitura Municipal de Taubaté **DESCLASSIFICA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 009/2020, para a função de Médico, por não atenderem ao item 8.4. do edital.

Nome	CPF	Classificação
WAGNER COLAIACOVO	766.411.718-68	01
MARCIA MARTINS VIAL	625.386.247-20	02

Prefeitura Municipal de Taubaté **DESCLASSIFICA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 009/2020, para a função de Médico, por não atender ao § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 361/2015.

Nome	CPF	Classificação
PEDRO RODRIGUES BARGO	122.033.588-66	03

EDITAL

Dá-se ciência ao responsável pela empresa LEP SERVIÇOS DE BUFFET LTDA, inscrita no CNPJ n. 10.748.052/0001-02, nos termos do art. 301, III, da Lei Complementar n. 2/1990, em razão de não ter sido encontrado em seu domicílio tributário, que a mesma deverá recolher o ISSQN no valor de **R\$ 57,08** (Cinquenta e sete reais e oito centavos), mais os acréscimos legais, referente a ISSQN - Simples Nacional no período 09/2015 (Serviços Tomados), conforme apuração realizada por meio do processo nº 19.646/2020, de cancelamento da inscrição municipal.

O presente caso está sendo tratado por intermédio do processo administrativo nº 26.424/2019.

LEI Nº 5556, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Taubaté, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Taubaté, atendendo aos seguintes princípios:

§1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de 2 (dois) terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 2 (dois) anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros em votação secreta e, que também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§7º Para todos os casos previstos nos §§ 3º 4º 5º e 6º do art. 1º, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de Taubaté fica assim constituído:

I - Do Poder Público:

- Um representante do Turismo;
- Um representante da Cultura;
- Um representante do Meio Ambiente;
- Um representante da Educação;
- Um representante do Planejamento;
- Um representante de Desenvolvimento;
- Um representante de Mobilidade Urbana;
- Um representante de Obras.

II - Da Iniciativa Privada:

- Um representante dos Meios de Hospedagem;
- Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- Um representante dos Agentes de Viagens;
- Um representante dos Transportadores Turísticos;
- Um representante dos Guias de Turismo;
- Um representante dos Turismólogos;
- Um representante dos Artesãos;
- Um representante dos Produtores de Eventos;
- Um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo;
- Um representante do turismo religioso;
- Um representante de Faculdade ou Escola Técnica de Turismo;
- Um representante do Turismo Rural
- Um representante do Comércio de Taubaté;
- Um representante de Acessibilidade;
- Um representante de Esportes Radicais;
- Um representante da Colônia Gastronômica de Quiririm.

Parágrafo único. Cada representação terá um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- Avaliar, opinar e propor sobre:
 - Política Municipal de Turismo;
 - Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - Planos Diretor de Turismo anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
 - Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- Propor diretrizes de implementação do Turismo por órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual nº(s) 1.261/2015 e 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art.4º Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

g) Proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

c) Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente; e,

d) Substituir o Presidente em sua ausência.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 1º e do art. 12.

§2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para à substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 399, de 02 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de junho de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

MARCIO ROBERTO CARNEIRO

Secretário de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de junho de 2020.

MÁRCIA ELIZA DA SILVA

Secretária de Governo e Relações Institucionais

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes, responsáveis pelas unidades mencionadas em cada caso, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante/ razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/1993 e demais alterações, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, das despesas regularmente empenhadas e concernentes a outros serviços e encargos com pessoa jurídica, essencial ao desenvolvimento normal das atividades das áreas serviços públicos, saúde, obras, finanças, governo, segurança, mobilidade, esportes, planejamento, turismo e cultura, educação, inclusão social, cuja solução de continuidade, decorrente do inadimplemento das obrigações, irá /prejudicar o regular funcionamento dos referidos exercícios, relativamente aos empenhos nºs 1397, 2488, 266, 2777, 4799, 15544, 1281, 2519, 2520, 2270, 2271, 2272, 4813, 1353, 1621, 4570, 1428, 2766, 215, 12869, 1025, 2767, 1339, 1323, 1326, 1318, 1320, 1321, 1322, 1324, 1325, 1327, 1328, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1336, 1337, 1338, 4770, 4768, 4878, 1412, 1414, 1416, 1957, 2002, 4411, 5090, 5041, 5025, 1407, 1800, 1802, 1804, 1805, 1810, 1815, 1821, 1822, 1833, 1837, 1807, 1891, 1893, 1752, 1753, 1795, 1799, 1828, 1839, 649, 5415, 1081, 1287, 1268, 1266, 1040, 4550, 1038, 5247, 5246, 1888, 1896, 1900, 1901, 1882, 1933, 1858, 1932, 1860, 1862, 1866, 1871, 1874, 1877, 1908, 1915, 1917, 1922, 1925, 1928, 1929, 1934, 1935, 1939, 1943, 1945, 1386, 1390, 1392, 1381, 1383, 1385, 5088, 1421 no montante global de **R\$ 11.778.356,04 (onze milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos)**.

PORTARIA Nº 748 ,DE 04 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 17/01/2020, (Processo Nº 59.580/2019), para exercer o Cargo de Oficial de Administração – Ref. “28”, lotado na Corregedoria Geral do Município, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
THAIS SALLES PAZZINE	370.690.578-73

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de junho de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SEMA Nº 01, DE 04 DE JUNHO DE 2020

PAULO FORTES NETO, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 2º, do Decreto nº 13.123, de 26 de setembro de 2013:

R E S O L V E:

Autorizar o Servidor da Secretaria de Meio Ambiente a dirigir veículo oficial municipal desta Unidade, conforme segue:

Nome	Matrícula	CNH	Veículo
JOAO BOSCO MANCILHA NOGUEIRA	26999	03125326985 CAT HAB. AD	Automóvel leve

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de Junho de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Engº. Agrº Paulo Fortes Neto

Secretario de Meio Ambiente

PROCESSO: 56199/17

EMPRESA: ORGANIZAÇÃO E TREINAMENTO GERENCIAL GRAVALE LTDA. ME

ENDEREÇO: AV. PEDRO I Nº 3801 JD. SILVIA MARIA

CNPJ: 59.251.132/0001-39

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 25732 RCF: 25732

Comunicamos que seus pedidos de Alteração de Cancelamento de Inscrição foi DEFERIDO.

Assim, notificamos Vossa Senhoria para efetuar o recolhimento da taxa devida conforme segue:

Taxa de Serviço Administrativo – Valor: R\$ 87,78

Multa do Art. 275; Valor: R\$ 199,64

Vencimento Único em 05/08/2020

Prazo para Impugnação 20 (vinte) dias a contar do recebimento.

Serviço de Cadastro Mobiliário aos 22/05/2020.

Bruna Stefany Motta Silva

Chefe de Serviço

Matricula 31.449

Obs.: O Artigo 15 da Lei Complementar 108/2003, determina: O contribuinte deverá manter permanentemente **atualizado a sua Inscrição**, comunicando a repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua ocorrência ou registro, as alterações que se verificarem, bem como a **cessação de suas atividades**, a fim de obter a baixa de sua inscrição.

Nota: O não cumprimento do Art. 15 implicará em multa no valor mínimo R\$ 199,64.

PROCESSO: 54.380/19

EMPRESA: IVAN JOSÉ GAMA

ENDEREÇO: AV. DAS PATUNIAS Nº 258 VALE DAS FLORES

CNPJ: 59.251.132/0001-39

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 22031 RCF: 22031

Comunicamos que seus pedidos de Alteração de Cancelamento de Inscrição foi DEFERIDO.

Assim, notificamos Vossa Senhoria para efetuar o recolhimento da taxa devida conforme segue:

Taxa de Serviço Administrativo – Valor: R\$ 87,78

Multa do Art. 275; Valor: R\$ 199,64

Vencimento Único em 05/08/2020

Prazo para Impugnação 20 (vinte) dias a contar do recebimento.

Serviço de Cadastro Mobiliário aos 26/05/2020.

Bruna Stefany Motta Silva

Chefe de Serviço

Matricula 31.449

Obs.: O Artigo 15 da Lei Complementar 108/2003, determina: O contribuinte deverá manter permanentemente **atualizado a sua Inscrição**, comunicando a repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua ocorrência ou registro, as alterações que se verificarem, bem como a **cessação de suas atividades**, a fim de obter a baixa de sua inscrição.

Nota: O não cumprimento do Art. 15 implicará em multa no valor mínimo R\$ 199,64.

PROCESSO: 53.975/18

EMPRESA: HORTUS MUSICUS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.

ENDEREÇO: R. CAP. ALBERTO MENDES JUNIOR Nº 281 INDEPENDENCIA

CNPJ: 07.326.934/0001-67

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 47124 RCF: 47124

Comunicamos que seus pedidos de Alteração de Cancelamento de Inscrição foi DEFERIDO.

Assim, notificamos Vossa Senhoria para efetuar o recolhimento da taxa devida conforme segue:

Taxa de Serviço Administrativo – Valor: R\$ 87,78

Multa do Art. 275; Valor: R\$ 199,64

Vencimento Único em 05/08/2020

Prazo para Impugnação 20 (vinte) dias a contar do recebimento.

Serviço de Cadastro Mobiliário aos 04/03/2020.

Bruna Stefany Motta Silva

Chefe de Serviço

Matricula 31.449

Obs.: O Artigo 15 da Lei Complementar 108/2003, determina: O contribuinte deverá manter permanentemente **atualizado a sua Inscrição**, comunicando a repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua ocorrência ou registro, as alterações que se verificarem, bem como a **cessação de suas atividades**, a fim de obter a baixa de sua inscrição.

Nota: O não cumprimento do Art. 15 implicará em multa no valor mínimo R\$ 199,64.

RESOLUÇÃO nº 05 de 06 de maio de 2020.

Dispõe sobre alteração do prazo de entrega de documentação para atualização de inscrição das Entidades no CMAS, no exercício de 2020, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 416 de 05 de outubro de 2017,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria /MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 014 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando Resolução CNAS Nº 4 de 02 de abril de 2020 que Altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14/2014;

Considerando a deliberação de sua Plenária Extraordinária online realizada aos seis de maio de dois mil e vinte,

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar o prazo de entrega de documentação para atualização de inscrição das Entidades no CMAS, no exercício de 2020, até o dia 30 de setembro de 2020;

Art.2º. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão entregar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Taubaté, até a referida data:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução 14/2014;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sonia Maria Andrade

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté

RESOLUÇÃO nº 06 de 02 de junho de 2020.

Aprova o Termo de Aceite para repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19 de que trata a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté — CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 416, de 05 de outubro de 2017, considerando a deliberação de sua Plenária Extraordinária realizada aos dois de junho de dois mil e vinte,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Termo de Aceite para repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;

Art. 2º O aceite para crédito de Alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias contemplará as seguintes Organizações da Sociedade Civil devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social: a) Associação Beneficente Lar do Caminho – Unidade I e II – acolhimento para pessoa com deficiência; b) Associação de Pais e Amigos dos excepcionais – APAE - acolhimento para pessoa com deficiência e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias; c) Instituto São Rafael - acolhimento para pessoa com deficiência; d) - Casa do Ancião Luiza de Marillac - acolhimento para idoso; e) Casa São Francisco de Idosos de Taubaté - acolhimento para idoso.

Art. 3º Para o repasse à Organização da Sociedade Civil Casa do Ancião Luiza de Marillac será considerado somente o número de usuários atendidos pela assistência social, ou seja, com a oferta gratuita da vaga de acolhimento institucional.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sonia Maria de Andrade

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté

RESOLUÇÃO nº 07 de 02 de junho de 2020.

Aprova a Programação destinada à transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, que visa o incremento temporário para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos direcionado à Organização Projeto Esperança Criança e Família – HAPET.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté — CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 416, de 05 de outubro de 2017, considerando a deliberação de sua Plenária Extraordinária realizada aos dois de junho de dois mil e vinte,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Programação destinada à transferência voluntária de recursos - emenda nº 202027990012 de autoria do Parlamentar Eli Corrêa Filho, na modalidade Fundo a Fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, que visa o incremento temporário para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos direcionado à Organização Projeto Esperança Criança e Família – HAPET, mediante recursos classificados como custeio.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sonia Maria de Andrade

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté

RESOLUÇÃO nº 08 de 02 de junho de 2020.

Aprova o crédito complementar emergencial para a conta corrente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente para os Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos, registrados no PMASweb conforme Resolução SEDIS – 10, de 08/05/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté — CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 416, de 05 de outubro de 2017, considerando a deliberação de sua Plenária Extraordinária realizada aos dois de junho de dois mil e vinte,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o crédito complementar emergencial para a conta corrente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente para os Serviços De Acolhimento Institucional para Idosos, registrados no PMASweb que contemplará as seguintes Organizações da Sociedade Civil: Casa do Ancião Luiza de Marillac e Casa São Francisco de Idosos de Taubaté.

Art. 2º Para o repasse à Organização da Sociedade Civil Casa do Ancião Luiza de Marillac será considerada somente o número de usuários atendidos pela assistência social, ou seja, com a oferta gratuita da vaga de acolhimento institucional.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sonia Maria de Andrade

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
Rua Dr. Pedro Costa, 173 – CEP. 12010-160 – Fone-(012) 3632-4166

PORTARIA Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 2020

LUIZ ANTONIO GOBBO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e com anuência do Conselho de Administração Fiscal, nos termos do Processo Administrativo nº 75/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - A capacitação dos membros do Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté e dos integrantes do Comitê de Investimentos e as despesas dela decorrentes serão custeadas pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Parágrafo Único: Serão utilizados recursos da Taxa de Administração prevista no artigo 31, §2º, da Lei Complementar nº 29/1992 para fazer frente às despesas de que trata o caput.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, AOS 04 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ ANTONIO GOBBO
Presidente



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
Rua Dr. Pedro Costa, 173 – CEP. 12010-160 – Fone-(012) 3632-4166

PORTARIA Nº 17, DE 04 DE JUNHO DE 2020

LUIZ ANTONIO GOBBO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e com anuência do Conselho de Administração Fiscal, nos termos do Processo Administrativo nº 75/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - As disposições previstas na Portaria Nº 13, de 20 de fevereiro de 2019 se estendem aos membros do Conselho de Administração Fiscal do IPMT e aos integrantes do Comitê de Investimentos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, AOS 04 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ ANTONIO GOBBO
Presidente

ACESSE NOSSO SITE:
WWW.VOZDOVALEONLINE.COM.BR

adote.

